



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para viabilizar a aquisição de janelas.

ORÇAMENTO: R\$26.480,50

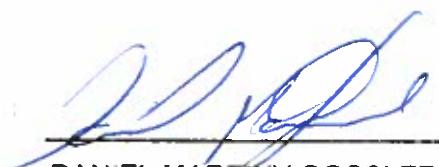
VIGÊNCIA: de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA
MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HERTA MARIA**

CNPJ: 92.122.829/0001-85

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.247/2025, de 09 de dezembro de 2025.



DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0201.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0020 (4506) STN 500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 075/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A estrutura física da escola apresenta limitações relacionadas à ventilação e iluminação natural em salas de aula e na secretaria. As janelas atuais são antigas, apresentam desgaste e não atendem mais às necessidades funcionais e de segurança. A melhoria das aberturas é imprescindível para promover um ambiente adequado ao desenvolvimento infantil, especialmente considerando altas temperaturas e umidade características da região.

Justificativa: A EMEI Herta Maria necessita realizar a substituição e adequação das aberturas de suas instalações para garantir melhores condições de ventilação, iluminação natural e segurança das crianças e servidores. As janelas atuais encontram-se desgastadas, dificultando a circulação de ar e comprometendo o conforto térmico e a eficiência das atividades pedagógicas. A aquisição das novas janelas proporcionará um ambiente mais adequado, saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar dos alunos da educação infantil.

VALOR A SER REPASSADO: R\$26.480,50 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL MARTINY GOSSLER

MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HERTA MARIA.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 075/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HERTA MARIA, constando na justificativa do Sr. DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A EMEI Herta Maria necessita realizar a substituição e adequação das aberturas de suas instalações para garantir melhores condições de ventilação, iluminação natural e segurança das crianças e servidores. As janelas atuais encontram-se desgastadas, dificultando a circulação de ar e comprometendo o conforto térmico e a eficiência das atividades pedagógicas. A aquisição das novas janelas proporcionará um ambiente mais adequado, saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar dos alunos da educação infantil”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estabelecido no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.247/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.247/2025, de 09 de dezembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL